



## RESOLUÇÃO Nº 04/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009

*Regulamenta o art. 76 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais e dispõe sobre as atividades de Residência Pós-Doutoral nesta Universidade.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, com base em estudo desenvolvido pela Câmara de Pós-Graduação e considerando a especificidade da atividade de Residência Pós-Doutoral, cujo objetivo é aprofundar estudos em temas correlatos aos desenvolvidos no Doutorado; a importância de a UFMG ampliar a atividade pós-doutoral; a diversidade de demandas apresentadas; a necessidade de se regulamentar o vínculo do residente de pós-doutorado; a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 10 de março de 2009, e o Parecer nº 03/2009 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º A Residência Pós-Doutoral consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão por portador do título de Doutor, em tempo integral, junto a Curso de Pós-Graduação da UFMG.

§ 1º A Residência Pós-Doutoral pode incluir atividades didáticas, sob supervisão, em Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação.

§ 2º No caso do plano de trabalho do residente incluir atividades didáticas em Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação os encargos didáticos serão definidos pela Câmara do Departamento envolvido, ou estrutura equivalente, ouvido o respectivo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

§ 3º Toda produção intelectual que resultar das atividades realizadas pelo residente pós-doutoral deverá mencionar a Universidade Federal de Minas Gerais como local de sua realização.

Art. 2º O residente de pós-doutorado ficará vinculado à Universidade mediante matrícula e registro acadêmico em Residência Pós-Doutoral-RPD no Curso de Pós-Graduação a que se encontra vinculado.

Parágrafo único. A matrícula a que se refere o *caput* deste artigo será feita, via Sistema Acadêmico da Pós-Graduação, pela Secretaria do Colegiado do respectivo Curso de Pós-Graduação.

Art. 3º O candidato à Residência Pós-Doutoral deverá submeter e ter seu pedido aprovado por Colegiado de Curso de Pós-Graduação na área de seu interesse, instruindo-o com a seguinte documentação:

I - indicação do grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades e do professor que as supervisionará;



II - carta de aceitação do professor supervisor, credenciado junto ao Curso de Pós-Graduação pretendido, em que conste a anuência da Câmara Departamental ou estrutura equivalente;

III - cópia do diploma de Doutor ou documento que comprove a conclusão do Doutorado;

IV - *curriculum vitae* gerado pela Plataforma *Lattes* do CNPq, e, no caso de estrangeiro, currículo impresso;

V - plano de trabalho em que conste projeto de pesquisa resumido com, no máximo, 20 (vinte) páginas e, quando couber, a descrição das atividades de ensino a serem desenvolvidas;

VI - declaração de que dispõe de tempo integral às atividades a serem desenvolvidas durante a Residência Pós-Doutoral.

Parágrafo único. No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o professor supervisor, após apreciação do Colegiado de Curso, deverá submetê-lo à aprovação do Comitê de Ética da UFMG.

Art. 4º A Residência Pós-Doutoral terá a duração mínima de 6 (seis) meses, e pode estender-se por até 12 (doze) meses.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso de Pós-Graduação a que está vinculado, a Residência Pós-Doutoral poderá ser renovada por períodos de até 12 (doze) meses.

§ 2º A renovação da Residência Pós-Doutoral está condicionada à aprovação do relatório pelo professor supervisor e pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

Art. 5º Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante a Residência Pós-Doutoral que resultar em criação que requeira proteção intelectual deverá ser registrada na Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica-CT&IT da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único. Para fins no disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, tais como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

Art. 6º Ao final do período de Residência Pós-Doutoral, o residente deverá apresentar relatório fundamentado sobre as atividades realizadas, acompanhado de sua produção intelectual no período, que será apreciado pelo Professor Supervisor e pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação a que se vincula.



Art. 7º A UFMG poderá conceder bolsa de estudos para a realização da Residência Pós-Doutoral, sendo o seu valor compatível com o valor praticado pelas agências de fomento nacionais.

Art. 8º O residente pós-doutoral poderá solicitar certificado pertinente à Residência, após a aprovação do relatório final de atividades a que se refere o art. 6º, o qual será emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Ronaldo Tadêu Pena  
Presidente do Conselho Universitário